

CENTRO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÕES
D.O. DE 30/05/2018
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DO DIRETOR DE 28.05.2018

PROCESSO Nº E-26/011/54/2016

Onde se lê: R\$ 232.502,40 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e dois reais)...
Leia-se: R\$ 232.699,64 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)...

Onde se lê: ...Nota Fiscal nº 1699...
Leia-se: ...Nota Fiscal nº 1626...

Id: 2113895

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOBRAS/DER-RJ Nº 782
DE 20 DE JUNHO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2018", o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e Das Outras Providências", e conforme o que consta do processo nº E-17/001/61/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender despesas das seguintes obras: RJ/106 - Praia da Tartaruga, RJ/145 - Barra do Pirai, RJ /186 - Consórcio RJ -186, RJ/163 - Pórtico Capelinha Mauá, Canal do Pilar em Duque de Caxias e Contorno de Volta Redonda.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: A partir da Emissão da Nota de Crédito Término: 31/12/2018

III - DE: Concedente: 0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO

UO: 0701 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação

IV - PARA: Executante: 0741- FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

UO: 0741 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ
UG: 044100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
0701.15.451.0093.3461 Implantação de Projetos de infraestrutura	4490	111-121187	450.000,00

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

§ 1º - Conforme determina o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

§ 2º - Conforme cláusula vigésima terceira do Contrato de Financiamento Externo nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ

Id: 2114130

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOBRAS/DER-RJ Nº 783
DE 20 DE JUNHO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e conforme o que consta do Processo nº E-17/001/61/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: RJ-165 - Obras de implantação, pavimentação, drenagem, obras de arte e contenções na Estrada Parque Paraty - Cunha, trecho: Parque Nacional da Serra da Bocaina, ext.: 9,40 km.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: A partir da Emissão da Nota de Crédito - Término: 31/12/2018.

III - DE: Concedente: 0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO.

UO: 0701 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação.
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação.

IV - PARA/Executante: 0741- FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

UO: 0741 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ.
UG: 044100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
0701.15.451.0093.3461 Implantação de Projetos de infraestrutura	4490	111-121187	10.000.000,00

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á:

§ 1º - Conforme determina o art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

§ 2º - Conforme Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Financiamento Externo nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2114314

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 19/06/2018

PROCESSO Nº E-17/002/000.430/2018. RECONHEÇO A DÍVIDA, do exercício anterior de 2016, em favor da Concessionária Telemar Norte Leste S.A., referente à prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, no valor de R\$ 65.203,35 (sessenta e cinco mil duzentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Id: 2113955

Secretaria de Estado de Segurança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESEG Nº 1199 DE 18 DE JUNHO DE 2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES NÃO EFETIVOS CANDIDATOS A CARGOS ELETTIVOS NO PLEITO ELEITORAL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 148, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- ser a participação política um direito inerente ao exercício da cidadania plena;

- a necessidade de garantir o direito à elegibilidade aos servidores civis, militares e comissionados;

- as imposições normativas que implicam na consequente adoção de medidas administrativas para a desincompatibilização de servidores públicos dos seus cargos, quando optantes pelo exercício do direito à capacidade eleitoral passiva;

- o disposto no art. 14, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/90 e na Lei Federal nº 4.737, de 15/07/65; Lei Federal nº 9.504/97, de 30/09/97; e

- que as instituições estaduais de Segurança Pública são órgãos prestadores de serviço público essencial e indelegável, de caráter uti universi, visando assim, atender, indistintamente, a toda sociedade. Sendo, portanto, imprescindível à manutenção de postura isenta de ideologia político-partidária quando no exercício das funções de natureza policiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Policiais Civis e Policiais Militares que pretendam se candidatar ao pleito eleitoral do ano de 2018 deverão apresentar requerimento aos seus chefes imediatos, com fins de instauração de processo administrativo para desincompatibilização do cargo e concessão de licença e afastamento, previstos na forma da legislação estatutária própria das carreiras, até o dia 02 de julho de 2018.

§1º - Após protocolados os requerimentos visando a concessão de licença e afastamento, os Comandantes, Chefes ou Diretores do servidor deverão, ainda que não deferido o pedido de registro de candidatura, providenciar o afastamento desse do exercício de suas funções, impreterivelmente até o dia 07 de julho de 2018.

§2º - Deferido o registro de candidatura pela Justiça Eleitoral, os policiais civis e policiais militares deverão comunicar de imediato o fato aos seus chefes imediatos.

§3º - A desincompatibilização será cessada, devendo o Policial Civil e o Policial Militar retornarem imediatamente ao exercício de suas funções,

nos seguintes casos:

I - desistência da candidatura;

II - não tenha sido escolhido como candidato na convenção partidária;

III - registro da candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral, com decisão transitada em julgado.

§4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Policial Civil e o Policial Militar deverão apresentar-se nos seus órgãos de lotação, para retomada de suas funções. Cabendo ao dirigente do órgão comunicar, imediatamente, a apresentação do servidor ao respectivo órgão gestor de pessoal, para providências quanto à publicação da cessação da desincompatibilização.

Art. 2º - Os Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Policial Militar (OPM) a qual seja lotado Policial Militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, que tenha registro de candidatura a cargo eletivo deferido pela Justiça Eleitoral, deverão adotar providências junto à Diretoria Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), para que o servidor seja colocado na situação funcional de agregado.

Parágrafo Único - O Policial Militar, agregado em face do deferimento de sua candidatura no pleito eleitoral, deverá apresentar-se imediatamente em sua OPM de origem, para fins de reversão ao serviço ativo, quando:

I - renunciar à candidatura;

II - tiver o registro da candidatura indeferido ou cancelado pela Justiça Eleitoral, com decisão transitada em julgado; e

III - não eleito.

Art. 3º - Os Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Policial Militar (OPM) a qual seja lotado Policial Militar com menos de 10 (dez) anos de serviço, que tenha registro de candidatura a cargo eletivo deferido pela Justiça Eleitoral, deverão adotar providências junto à Diretoria Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), para que o servidor seja excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento ex officio.

Art. 4º - O Policial Militar eleito, em até 02 (dois) dias úteis após a sua diplomação, deverá informar à sua OPM o fato, para que seja processada a sua inatividade.

Art. 5º - O Policial Civil eleito será afastado de seu cargo, na forma prevista no art. 38, da Constituição Federal, e obedecida à regulamentação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ), quanto à eventual percepção de remuneração ou cumulação de cargos.

Art. 6º - O servidor não efetivo, ocupante somente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, candidato a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, será exonerado do cargo, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/90 e observada à regulamentação da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ).

Art. 7º - Não é permitida a propaganda eleitoral por candidatos ou representantes destes nas dependências dos órgãos desta Secretaria de Estado de Segurança, ou quaisquer manifestações de cunho político, distribuição de materiais de campanha, uso de roupas ou acessórios como bôtons, broches, bandanas, bonés ou objetos que possam correlacionar candidatos, partidos políticos ou ideologia de cunho político-partidária, ainda que de modo individual e silencioso.

Parágrafo Único - O uso de veículos, inclusive de servidores dos órgãos vinculados ou subordinados a esta Secretaria de Estado de Segurança, que possuam adesivos de candidatos, partidos ou coligações serão proibidos de utilizarem os estacionamentos das instituições.

Art. 8º - Caberá ao Chefe da Polícia Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas competências, a expedição dos atos complementares a presente Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

General RICHARD FERNANDEZ NUNES
Secretário de Estado de Segurança

Id: 2113898

ATO DO SECRETÁRIO
DE 14.06.2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o Decreto nº 001 de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/088/202/2018,

RESOLVE:

NOMEAR MAURÍCIO ARTHUR BARBOSA ARAÚJO, MAJ PM RG 67.791, Id Funcional 2447488-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, Subdiretor Administrativo do Hospital Central da Polícia Militar - HCPM, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Alessandro Felipe Veiga, TEN CEL PM RG 56.114, Id Funcional nº 2330840-0, com validade a contar de 10 de abril de 2018.

Id: 2113901

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.06.2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o Decreto nº 11, de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada ADILSON VIEIRA DE MATTOS, RG 47.407, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/57/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada EDMO SANTOS DE MORAES, RG 51.325, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/60/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada RENATO BARBOSA GOMES, RG 48.008, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/54/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada DAVI DE CAMPOS OLIVEIRA, RG 40.454, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/52/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada MARCO AURÉLIO DE GOES BARRETO, RG 53.350, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/56/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada VALTER FIALHO, RG 51.385, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/361/2018.

CONVOCAR o Subtenente Policial Militar da Reserva Remunerada SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO, RG 47.942, para o serviço ativo voluntário, a fim de atuar no **Projeto Segurança Presente**, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade precípua disposta no Decreto Estadual nº 45.475, de 27 de novembro de 2015. Processo nº E-09/091/53/2018.